



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6326

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

Autoria: Heráclides Gonçalves Filho

Data: 31/07/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 205/2007. Denomina o Centro de Convivência do Esplanada “Antônia Alves Pereira” (Dona Nica), localizado no bairro Esplanada. (Referente à Lei nº 3.789, de 22/08/2007).

Controle Interno – Caixa: 8.7 **Posição:** 55 **Número de folhas:** 09

Esécie: Pl
Categoria: Denominação
Cv.: 8.7
Ordem: 55
nº fls: 07

10/1/2007



16.08.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 205 /2007

AUTOR:

Ver. Heráclides Gonçalves Filho

ASSUNTO:

Denomina Centro de Convivência do Esplanada “Antônia Alves Pereira”(Dona Nica).

MOVIMENTO

Entrada em – 31/07/2007

1 - Comissão de Legislação e Justiça e Denominação de Vias Públicas

2 - Aprovado em Uníssono em - 16.08.2007

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR DE SAMAMBAIA

AS
Comissões
J. 31/07/07
PROJETO DE LEI Nº 205 /2007

Denomina Próprio Municipal.

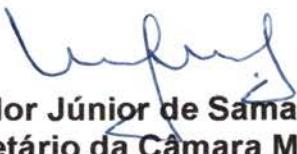
A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se oficialmente **Centro de Convivência do Esplanada “Antônia Alves Pereira” (Dona Nica)**, o centro conhecido popularmente como Centro de Convivência do Esplanada, localizado no Bairro Esplanada, nesta cidade.

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 06 de julho de 2007.


Vereador Júnior de Samambaia
1º Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6 AGOSTO 2007
EM 31 DE AGOSTO DE 2007
felix PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE VÍAS E HABITAÇÃO
POURO PÚBLICO
EM 31 DE AGOSTO DE 2007
felix PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM... DISCUSSÃO POR
ÚNICA
EM 16 DE AGOSTO DE 2007
PRESIDENTE

ANTÔNIA ALVES PEREIRA (DONA NICA)

A sociedade não é integrada apenas por ricos, famosos e poderosos, muito menos por parte das categorias profissionais. Ela é constituída também por gente simples e humilde, mas que sabe transformar o suor do rosto no pão da dignidade e colher na fonte da vida a sabedoria para se percorrer, com retidão, a jornada que lhe foi confiada. Assim foi Antônia Alves Pereira, que faleceu aos 70 anos de idade, com as mãos calejadas, mas com a certeza da missão cumprida.

Dona Nica, como era carinhosamente chamada, nasceu no dia 30 de abril de 1930, na localidade de Laranjão, às margens do Rio Verde Grande, e faleceu em 14 de outubro de 2002. Ela era casada com Francisco Pereira de Araújo, que nasceu no dia 27 de abril de 1927 e faleceu no dia 11 de outubro de 1996, aos 69 anos.

Dona de uma pequena propriedade rural denominada Laranjão, na região do Rio Verde Grande, ela e o esposo calejaram as mãos na lida no campo para criar os 16 filhos, um deles adotivo. Dona Nica teve também importante participação no desenvolvimento do bairro Esplanada, onde residiu por muito tempo e deu sustentação à família para prosperar.

Com a sabedoria colhida nos jardins da vida e com indômita dedicação, ela abriu caminho para que os filhos pudessem buscar a cidadania com postura reta, tendo como um dos principais fundamentos a honestidade. Dos 16 filhos, 10 estão vivos e procuram, inspirados no exemplo da mãe, melhorar a qualidade de vida de suas famílias e também da comunidade do Esplanada, bairro que os recebeu com afago e de braços abertos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica



MONTES CLAROS, 06 DE JUNHO DE 2007.

OF.: GS/388/07

**Ao Ilmo.
Sr. Júnior de Samambaia
Vereador da Câmara de Montes Claros
Nesta**

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício s/nº do dia 15/05/07, vimos prestar a Vossa Senhoria as seguintes informações:

- O Centro de Convivência do Esplanada não possui denominação até a presente data , conforme arquivos da Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica e da Procuradoria Jurídica.
- O centro comunitário da Rua Adão Gomes Ferreira nº162, localizado no bairro Renascença, passou a denominar-se “Centro Comunitário Menor”, conforme a Lei nº 2063 do dia 11/08/1992.
- Não existe via ou logradouro público com as denominações “Manoel Fagundes de Oliveira” e “Antônia Alves Pereira” até a presente data.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Antônio Dimas Cardoso

Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica

TERMO DE RESPONSABILIDADE

- Via ou Logradouro público sem moradores -

Declaro, nos termos do art. 159, § 4º, alíneas b, c, inc.I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, alterado pela Resolução nº 55 de 17 de agosto de 2006, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei que Denomina Rua/Avenida Centro de Convivência Antônia Alves Pereira, Bairro Espinada, de minha autoria. Declaro ainda, que nesta via ou logradouro público não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros, 06 de Julho de 2007



Autor da Proposição
Vereador Geraldo G. Filho




CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 205/2007 QUE “Denomina Centro de Convivência do Esplanada “Antônia Alves Pereira (Dona Nica)”, de autoria do Vereador Heráclides Gonçalves Filho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Merece destaque que, apesar da existência de denominação oficial, a mesma não é de nome próprio ou de família, permitindo-se, a teor do disposto no inciso I, da alínea c, do parágrafo 4º do Art. 159 do Regimento Interno, a alteração para nome próprio ou de família.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de agosto de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 205/2007

AUTOR: Ver. Heráclides Gonçalves Filho

MATÉRIA: Denomina Centro de Convivência do Esplanada “Antônia Alves Pereira (D. Nica)”.

I- RELATÓRIO

O referido Projeto de autoria do Vereador Heráclides Gonçalves Filho “**Denomina Centro de Convivência do Esplanada “Antônia Alves Pereira (D. Nica)”**”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 31/07/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/08/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

À Câmara Municipal compete legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente tratar de matéria sobre denominação de vias e logradouros públicos municipais, como dispõe o art. 39, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante, o Regimento Interno desta Casa disciplina no art. 159, § 4º normas específicas a serem observadas para a tramitação de projetos dessa natureza.

Nesses termos, na proposição, que ora se examina, observa-se que o legislador juntou os documentos exigidos nos dispositivos legais supra citados.

Sendo assim, esta Comissão entende que o referido projeto não contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Sendo assim, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente:

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente:

Ver. Eurípedes Xavier Souto – Relator:



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

PARECER SOBRE PROJETO N° 205/2007

AUTOR: Ver. Heráclides Gonçalves Filho

MATÉRIA: Denomina Centro de Convivência do Esplanada “Antônia Alves Pereira” (D. Nica).

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei, em análise, de autoria do Vereador Heráclides Gonçalves Filho “Denomina Centro de Convivência do Esplanada “Antônia Alves Pereira” (D. Nica).

A proposição foi distribuída à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 31/07/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/08/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

II – FUNDAMENTAÇÃO

À Câmara Municipal compete legislar sobre todas a matérias de competência do Município, especialmente a que trata de denominação de vias e logradouros públicos municipais, como dispõe o art. 39, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante, o Regimento Interno desta Casa disciplina, no art. 159, § 4º (Redação dada pela Resolução 42/2002), normas específicas a serem observadas para a tramitação de projetos dessa natureza.

Nesses termos, na proposição, que ora se examina, observa-se que o legislador atendeu aos requisitos exigidos nos dispositivos legais supra citados.

Sendo assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2007

Presidente - Ver. Raimundo Pereira da Silva : 

Vice-Presidente - Ver. Rosemberg dos Anjos Medeiros: 

Relator - Ver. Sebastião Ildeu Maia : 